

Proposta de Emenda à Constituição Nº 6 /2019

(Do Sr. Deputado FELIPE RIGONI, da Sra. Deputada TÁBATA AMARAL e outros)

Suprime o Art. 41 da Proposta de Emenda à Constituição que trata sobre o Benefício de Prestação Continuada dos idosos.

EMENDA SUPRESSIVA n.

Suprima-se o art. 41 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso separar a Previdência e a Assistência Social, por meio de benefícios maiores para quem contribui. É isso que fazemos nesta Emenda. A proposta do governo para o BPC do idoso pobre é demasiado dura. Atualmente, a previdência é responsável por 18% da desigualdade do Brasil no índice Gini. Somente 3% dos recursos da previdência vão para os 20% mais pobres no país.

Esses são justamente os desequilíbrios que devemos corrigir, e não agravar, com esta Proposta de Emenda à Constituição. Com a supressão, portanto, mantemos o BPC em sua forma original, preservando a proteção de idosos em condição de miserabilidade.

Suprimimos também a previsão de critério de patrimônio na concessão do BPC. O valor de R\$ 98.000 carece de maior discussão e pode ser excludente, inclusive para as famílias com pessoas com deficiência. O critério de fluxo, pela linha de pobreza, parece suficiente e é o tipo de critério que baliza outras políticas públicas, como o próprio Bolsa Família.

Ciente da importância da proposta, conto com apoio das eminentes deputadas e dos eminentes deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2019.

Deputado FELIPE RIGONI
(PSB/ES)

Deputada TABATA AMARAL
(PDT/SP)